

LEI COMPLEMENTAR

Nº 315/2025

**“Altera dispositivos da Lei Complementar
nº 299/2023 do Município de São Sebastião.”**

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Fica alterado o § 8º do artigo 8º da Lei Complementar nº 299/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Artigo 1º- § 8º- No caso de a regularização tratar do desacordo do item X será cobrado porcentagem do valor venal conforme tabela abaixo, de acordo com as unidades excedentes a previsão legal.

Até 2 unidades	5% do valor venal
Até 5 unidades	10% do valor venal
Acima de 5 unidades até 10 unidades	15% do valor venal
Acima de 10 unidades até 15 unidades	20% do valor venal
Acima de 15 unidades até 20 unidades	30% do valor venal
Acima de 20 unidades	40% do valor venal

Artigo 2º- Fica alterado o § 9º do artigo 8º da Lei Complementar nº 299/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 9º- No caso da regularização tratar do desacordo do item XI será cobrado porcentagem do valor venal conforme tabela abaixo, de acordo com as unidades excedentes a previsão legal.

Até 2 unidades	5% do valor venal
Até 5 unidades	10% do valor venal
Acima de 5 unidades até 10 unidades	15% do valor venal
Acima de 10 unidades até 15 unidades	20% do valor venal
Acima de 15 unidades até 20 unidades	30% do valor venal
Acima de 20 unidades	40% do valor venal

Artigo 3º- Sobre as multas dispostas no artigo 8º da Lei Complementar nº 299/2023, quando quitadas à vista, terão incidência de desconto equivalente a 30% (trina por cento), excetuando-se os valores dispostos nas tabelas dos parágrafos 8º e 9º do artigo 8º desta lei.

Artigo 4º- Os efeitos desta lei retroagem aos processos administrativos protocolados até a publicação desta lei e ainda não finalizados.

Artigo 5º-Todas as demais disposições da Lei Complementar nº 299/2023 seguem em vigência, revogadas as disposições em contrário constantes nesta.

Artigo 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 07 de julho de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito